



Projeto de Lei nº /2025

**INSTITUI A CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO
CRIME DE PERSEGUIÇÃO (STALKING E
CIBERSTALKING) CONTRA MULHERES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Institui a Campanha de Mobilização, Conscientização e Prevenção ao Crime de Perseguição, conhecido como stalking e cyberstalking, contra mulheres.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público dos deveres de proteção para com as mulheres, especialmente na prevenção e combate ao crime de perseguição (stalking e cyberstalking), tipificado na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que acrescentou o Art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 3º A Campanha poderá compreender as seguintes atividades:

I - ampla conscientização voltada à população sobre a prevenção e o combate ao crime de perseguição (stalking e cyberstalking), por qualquer meio, contra mulheres;

II - celebração de parcerias entre entidades de defesa dos direitos das mulheres, universidades, sindicatos e demais organizações da sociedade civil, para a realização de debates, palestras e simpósio sobre stalking e cyberstalking.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Público Municipal tomarão as medidas necessárias para a realização das atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, seja na forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 07 de março de 2025.

RENATO DINIS TECHIO
Vereador





JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como finalidade instituir a “Campanha de Mobilização, Conscientização e Prevenção ao Crime de Perseguição (Stalking e Cyberstalking) contra Mulheres”.

A iniciativa se mostra imprescindível diante do crescente número de casos de perseguição e assédio, especialmente no ambiente virtual, que afetam gravemente a segurança e o bem-estar das mulheres.

O crime de perseguição, conhecido como stalking e cyberstalking, é uma realidade alarmante que necessita de ações urgentes e eficazes. Stalking refere-se à perseguição insistente e reiterada que causa medo e constrangimento à vítima, enquanto cyberstalking é a prática de assédio realizada por meio de meios eletrônicos e digitais. Ambos são crimes graves que violam a liberdade e a dignidade das mulheres, gerando consequências psicológicas e sociais devastadoras.

A campanha tem como objetivo principal conscientizar e mobilizar a sociedade civil e o Poder Público sobre a importância da proteção às mulheres contra o crime de perseguição. A Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que tipificou o crime de stalking no Brasil, é um avanço significativo, mas é necessário promover o conhecimento e a aplicação efetiva desta legislação.

A campanha contempla atividades voltadas para a conscientização da população e para a promoção de debates sobre o tema, tais como:

Conscientização: Informar a população sobre os riscos e as consequências do stalking e cyberstalking, bem como sobre os mecanismos legais de proteção e denúncia. Campanhas de mídia, distribuição de materiais informativos e uso de redes sociais são algumas das estratégias previstas.

Parcerias: Estabelecimento de parcerias com entidades de defesa dos direitos das mulheres, universidades, sindicatos e organizações da sociedade civil para a realização de eventos, debates, palestras e simpósios. Essas atividades proporcionarão um espaço de discussão e esclarecimento, além de fomentar a criação de redes de apoio e proteção.

Contamos com o apoio de nossos Pares para esse projeto, que certamente contribuirá para tornar esta Casa Legislativa mais representativa.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 07 de abril de 2025.

RENATO DINIS TECHIO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500330030003A005000

Assinado eletronicamente por **RENATO DINIS TECHIO** em **07/04/2025 13:45**

Checksum: **E625044D7C4B850B3A87DB666D3710C2CC459272DCBC946A6B1117CFAA2BAEAE**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.